

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 333.545

**LUIZ TOMÉ DE ARAUJO FILHO**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 040.169.124-15, portador da carteira de Identidade n.º 1.006.078 - SSP-DF vem, tempestivamente, à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e com fundamento no Item 9.1 do Edital convocatório do pregão n.º 06/2009 oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para o fornecimento de jornais e revistas impressas, fazendo-a nos seguintes termos:

## DA TEMPESTIVIDADE

O Ato Convocatório em seu item 9 sob o título DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, em seu sub-título 9.1 dispõe que:

- **Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).**

Como a data de abertura do pregão está marcada para dia 11 de fevereiro de 2009 verifica-se tempestiva a impugnação proposta até o dia 09 de fevereiro de 2009.

Feita a consideração preliminar passa o signatário a questionar o mérito nos seguintes termos:

## DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

No ato convocatório deu-se como estimativa de custo o valor de aproximadamente R\$ 95.475,33.

**Pode ser observado, entretanto, que não foi demonstrado o preço de referência em que se baseou para se chegar ao valor estimado. Tal valor deveria se basear no preço de capa dos jornais e revistas, acrescido ainda do valor dos insumos.**

Tem-se que esse valor está totalmente desatualizado, não correspondendo sequer ao preço de capa dos jornais e revistas os quais atualmente perfazem um total aproximado de R\$ 105.000,00, isso sem computar os insumos necessários para cobrir as despesas com as entregas.

**Registre-se por oportuno que o preço estimado por esse Tribunal já corresponde a mais de 10% de desconto sobre o preço de capa, o que torna de plano inexecutável a presente licitação.**

Desta feita, é importante destacar o artigo 3º da Lei 8666/93 que estabelece que:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§ 1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.*

Da forma como está no ato convocatório, a restrição impede o caráter competitivo da licitação impedindo também a possibilidade de se aumentar a livre concorrência.

#### **DO HORÁRIO DE ENTREGAS**

Outro ponto onde ocorre novamente um equívoco trata-se da tabela de fixação do horário de entrega dos jornais e revistas a ser entregues (item 4,5 do Anexo I).

Cumprir trazer ao conhecimento de V.Sa., que existem jornais do eixo Rio - São Paulo que tem sua circulação apenas no horário vespertino como p.ex o Jornal do Comércio-RJ, Gazeta Mercantil-SP (este às segunda-feira) e o Jornal do Brasil-RJ (às segunda-feira - sempre; e às vezes na maioria dos demais dias do mês), dentre outros.

Os jornais Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo, atualmente são transportados pela ECT cujo voo pouso as 06:00 hs e primeiro descarrega os malotes sedex e só após é que liberam os jornais para as distribuidoras e estas após conferência é que repassam para os licitantes, todos estes trâmites leva algo em torno de uma hora e meia.

Os jornais Estado de Minas, Zero Hora e Correio do Povo são de circulação vespertina em Brasília, e dependem também do horário de chegada do voo. Portanto, fixar horário de até 14:00hs

para sua entrega é inexecutável pois sua chegada a Brasília não depende do licitante, só podemos fazer a entrega após sua chegada a Brasília.

Ultimamente os editais fixam horário de entrega apenas para os jornais locais (Correio Braziliense e Jornal de Brasília) os das outras UF devem ser entregues na data da circulação sem fixação de horário.

Não podemos jamais declarar que concordamos com os termos do edital e assinar um contrato **contendo cláusulas impossíveis de serem atendidas**, sujeitando-nos a sofrer multas e demais penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme prevê o item 4.7 do Termo de Referência, afinal, como podemos nos comprometer a entregar jornal até 07:50 hs se a maioria deles só chegam a Brasília após o 07:30?

**Concordar seria levar o contratado ao suicídio empresarial.**

Reiteramos da forma como está no ato convocatório, a referida exigência torna o contrato inexecutável, pois a maioria dos jornais que não são oriundos do DF, e o horário de chegada a Brasília depende de terceiros e até chegarem às mãos do contratado para entregá-lo ao contratante ultrapassa o horário previsto contratualmente.

O que se depreende é que os responsáveis pela elaboração dos editais de jornais e revistas desconhecem a situação atual dos horários de chegada dos vôos de carga da ECT a Brasília.

Possivelmente continuam a elaborar as minutas dos editais com a mesma redação de três, quatro anos atrás quando ainda existiam os vôos de madrugada da Vasp, Varig, TAM, etc., empresas que não mais existem ou não mais transportam jornais.

A título de feedback seria de bom alvitre que antes de se elaborar um edital para fornecimento de jornais e revistas fosse realizada uma pesquisa junto às editoras e representantes ou distribuidores locais sobre o horário de disponibilização dos periódicos no Distrito Federal, fazendo com que, doravante, os editais espelhassem a nova realidade, evitando-se com isso a avalanche de reclamações e punições indevidamente aplicadas aos contratados que, sem dolo e/ou má fé, mas, tão somente no afã de bem servir aos seus clientes (órgãos públicos) assinam contratos inexecutáveis.

#### **DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere aos preceitos legais acima mencionados, bem como da forma como está o ato convocatório, além de frustrar o caráter competitivo da licitação, **o torna inexecutável.**

Assim, requer seja dado provimento a presente impugnação para que seja anulado o edital ou então corrigidos os erros apontados na presente, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

**Nestes Termos,  
P. Deferimento.**

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2.009.

**Original Assinado**

**LUIZ TOMÉ DE ARAÚJO FILHO**  
**(61) 9551-0235**